

RESOLUÇÃO CONSEPE 6/2006

**APROVA O REGULAMENTO DE
ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO
ADMINISTRAÇÃO, DO CÂMPUS DE
ITATIBA, DA UNIVERSIDADE SÃO
FRANCISCO.**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 30 de março de 2006, constante do Parecer CONSEPE 6/2006 - Processo 6/2006, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º Fica aprovado o Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Administração, do câmpus de Itatiba, da Universidade São Francisco, conforme anexo.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Bragança Paulista, 30 de março de 2006.

Gilberto Gonçalves Garcia, OFM
Presidente

Anexo à Resolução CONSEPE 6/2006

**REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO
CURSO DE ADMINISTRAÇÃO
CÂMPUS ITATIBA
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO**

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Artigo 1º A disciplina de Estágio Supervisionado do Curso de Administração tem como objetivo oferecer ao aluno a oportunidade de desenvolver experiências práticas no campo da Ciência da Administração, a fim de melhor prepará-lo para o exercício da profissão e da cidadania, desenvolvendo sua capacidade criativa e crítica.

**CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO**

Artigo 2º O Estágio Supervisionado deve ser cumprido em organizações de qualquer natureza, formalmente constituídas, aprovadas pela Central de Estágio e pela Coordenação de Estágio, com duração estabelecida conforme o currículo do Curso de Administração.

**CAPÍTULO III
DO CAMPO DO ESTÁGIO**

Artigo 3º O Estágio Supervisionado se desenvolverá nas seguintes áreas de concentração:

- I. administração geral, negociação e empreendimentos;
- II. administração mercadológica e marketing;
- III. administração contábil - financeira e controladoria;
- IV. administração de recursos humanos.

Artigo 4º O aluno poderá desenvolver o estágio na organização em que trabalha, preenchidos os requisitos previstos neste Regulamento, no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade São Francisco e na legislação em vigor, no que couber.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 6/2006

Artigo 5º Se houver número de interessados superior ao número de vagas oferecidas por área, o critério de desempate será o de melhor desempenho escolar, aferido através de média aritmética resultante das médias finais obtidas pelo estudante nos anos anteriores

**CAPÍTULO IV
DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

Artigo 6º O Estágio Supervisionado compreende as seguintes fases:

- I. A primeira fase consta da apresentação, por parte do estudante, dos itens que se seguem:
 - a) ficha cadastral de estágio preenchida em formulário fornecido pela Coordenação do Curso;
 - b) cópia do contrato de trabalho e carta da Instituição comunicando a permissão para que o aluno realize suas atividades de estágio (somente no caso de estagiário funcionário da organização);
 - c) convênio celebrado entre a Universidade São Francisco e a organização concedente (caso de estagiário sem vínculo empregatício);
 - d) termo de compromisso de estágio entre o aluno e a organização concedente (caso de estagiário sem vínculo empregatício);
 - e) cópia do contrato social da empresa (caso sócio ou proprietário);
 - f) cópia do termo de outorga do órgão de fomento (caso bolsista de iniciação científica);
 - g) cópia do contrato (caso contratado de órgão público).

- II. A segunda fase consta da apresentação, por parte do aluno, de:
 - a) projeto de estágio a ser apresentado ao final do Estágio Supervisionado I;
 - b) relatório final de estágio;
 - c) atestado de estágio (em duas vias) em papel timbrado, com a assinatura do profissional responsável pelo estágio na organização, contendo a carga horária do estágio realizado;
 - d) avaliação do estágio pelo profissional responsável na organização.

**CAPÍTULO V
DA COORDENAÇÃO**

Artigo 7º A Coordenação de Estágio é atribuição do Coordenador do Curso de Administração em conjunto com os professores orientadores e cada uma das áreas de concentração.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 6/2006

Parágrafo único. Cabe à Coordenação do Curso de Administração nomear a cada semestre os professores orientadores.

Artigo 8º São atribuições da Coordenação de Estágio:

- I. aprovar a realização do estágio supervisionado na organização concedente;
- II. elaborar o calendário do estágio supervisionado;
- III. organizar os grupos de estagiários e as atividades dos professores orientadores;
- IV. definir os critérios que nortearão as várias etapas da avaliação;
- V. divulgar junto aos alunos do Curso de Administração as atividades a serem desenvolvidas no estágio.

**CAPÍTULO VI
DA ORIENTAÇÃO**

Artigo 9º São atribuições dos Professores Orientadores de Estágio Supervisionado:

- I. orientar técnica e pedagogicamente os estagiários na elaboração e execução do projeto e relatório de estágio;
- II. avaliar o desempenho do estagiário;
- III. registrar, em ficha individualizada, as entrevistas de orientação.

**CAPÍTULO VII
DA AVALIAÇÃO**

Artigo 10. A avaliação do Estágio Supervisionado será feita pelo Professor Orientador, atribuindo nota de zero a dez ao final do período letivo.

§ 1º As normas decorrentes dos critérios de avaliação serão aquelas constantes dos planos de ensino das disciplinas de Estágio Supervisionado.

§ 2º O aluno, para ser aprovado, deve obter média igual ou superior a 7,0 (sete) e 75% de frequência, não cabendo revisão nem avaliação final.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 6/2006

CAPÍTULO VIII DOS DIREITOS DOS ESTAGIÁRIOS

Artigo 11. São direitos do estagiário, além daqueles assegurados pela legislação em vigor:

- I. dispor de elementos necessários à execução de suas atividades dentro das possibilidades científicas, técnicas e financeiras da Universidade;
- II. contar com orientação de Professor para a realização de seu estágio nas áreas de concentração oferecidas;
- III. ser previamente informado sobre o Regulamento de Estágio e sua programação.

CAPÍTULO IX DOS DEVERES DOS ESTAGIÁRIOS

Artigo 12. São deveres do estagiário, além dos previstos pela legislação em vigor:

- I. cumprir este Regulamento;
- II. apresentar ao Professor Orientador as atividades propostas, dentro dos prazos fixados;
- III. procurar orientação do Professor Orientador dentro dos horários pré-determinados;
- IV. cumprir as normas vigentes no local do estágio.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13. Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos, inicialmente, pelo Coordenador de Curso e, se necessário, pelo Conselho Acadêmico do Câmpus.

Artigo 14. Este Regulamento entrará em vigor a partir da sua aprovação.